



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

REVOLADA

LEI Nº 760/2001.

DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe Sobre a Doação À Associação dos Policiais Federais de Alagoas de Uma Área de Terra Que Faz Parte de Equipamento Urbano do Loteamento Chácaras da Catuçaba, Já Devidamente Registrado no Cartório de Imóveis Desta Comarca e Dá Outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inc. IV do Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica doada à Associação dos Policiais Federais de Alagoas, uma área de terra, que faz parte da área de equipamento Urbano do Loteamento Chácaras da Catuçaba, ora do domínio do Poder Público Municipal, situado no Povoado Barra Nova, com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº **R-2-9.686**, livro nº 02 e matrícula nº **9.686**.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado, de que trata o Art. anterior, limita-se e confronta-se conforme discriminação a seguir:

62,00m de frente, onde limita-se com a Avenida em projeto A, 62,00m de fundos, onde limita-se com a rua em projeto B, 80,00m. do lado direito, onde limita-se com a rua em projeto D e 83,00m do lado esquerdo, onde limita-se com a rua em projeto C, totalizando a área de 5.055,00m<sup>2</sup>.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Art. 3º** - A presente doação terá como objeto a construção e instalação da sede da Associação dos Policiais Federais de Alagoas.

**Art. 4º** - O imóvel a ser doado por força da presente Lei, retornará ao Patrimônio Municipal, caso não seja utilizado para os fins determinado no art. anterior; ou a sua ocupação não seja efetivada na prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., 17 DE SETEMBRO DE 2001.**

  
**JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA**  
Prefeito